

**ANÁLISE Nº 123/2016/SEI/IF**

Processo nº 53500.009149/2016-55

Interessado: Fabricantes de Produtos para Telecomunicações, Organismos de Certificação Designados, Laboratórios de ensaio, Prestadoras de Serviços de Telecomunicações

**CONSELHEIRO**

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS

**1. ASSUNTO**

1.1. Proposta de Resolução para revogação de Normas e Regulamentos Técnicos de Certificação de Produtos para Telecomunicações a ser submetida à Consulta Pública.

**2. EMENTA**

SOR, SPR. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO A SER SUBMETIDA À CONSULTA PÚBLICA PARA REVOGAÇÃO DE NORMAS E REGULAMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES. SUBMETTER A PROPOSTA À CONSULTA PÚBLICA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

2.1. Proposta de Consulta Pública para Revogação de Normas e Regulamentos que estabelecem os requisitos técnicos de equipamentos de telecomunicações, visando garantir o padrão mínimo de qualidade e o uso eficiente do espectro para os produtos comercializados no País.

2.2. A rápida desatualização dessas normas decorrente da constante inovação tecnológica do setor de telecomunicações e a publicação de novos planos de canalização e destinação de faixas de frequências pela Anatel gera o risco de se inviabilizar ou retardar o uso de novas tecnologias no País.

2.3. Foi elaborado o Relatório de Análise de Impacto Regulatório, que concluiu pela revogação das referidas resoluções e publicação de requisitos técnicos para certificação aderente ao atual procedimento de certificação de produtos da Agência.

2.4. Propõe-se submeter a proposta à Consulta Pública pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias.

**3. REFERÊNCIAS**

3.1. Parecer nº 0565/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 0848721);

3.2. Informe nº 27/2016/SEI/ORCN/SOR (SEI nº 0431323);

3.3. Processo nº 53500.009149/2016-55.

**4. RELATÓRIO****DOS FATOS**

4.1. Trata-se de proposta de Resolução para revogação de Normas e Regulamentos Técnicos de Certificação de Produtos para Telecomunicações a ser submetida à Consulta Pública.

4.2. Por intermédio do Informe nº 27/2016/SEI/ORCN/SOR (SEI nº 0431323), a área técnica apontou a necessidade de revisão de diversos regulamentos e normas, buscando acompanhar tempestivamente a evolução tecnológica e evitar o impedimento ou retardo do uso de produtos abarcados por novas tecnologias no país.

4.3. No mesmo Informe, a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) observou que tais dispositivos normativos possuem caráter estritamente técnico e que é sua competência aprová-los, conforme Portaria nº 419/2013, por meio da qual o Conselho Diretor lhe delegou a competência para aprovar procedimentos, requisitos técnicos, especificações ou acordos técnicos para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas, conforme regulamentação em vigor.

4.4. Após avaliar os requisitos e as contribuições recebidas na Consulta Interna, foi proposto o encaminhamento para manifestação da Procuradoria Federal Especializada, para posterior submissão à deliberação do Conselho Diretor.

4.5. Em 27/9/2016, por meio do Parecer nº 0565/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (Sei nº 0848721), o órgão consultivo se pronunciou, em apertada síntese, pela competência da Agência, pela necessidade de submissão à Consulta Pública e pela regularidade do procedimento proposto pela SOR.

4.6. Em 4/11/2016, foi elaborada a Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 540/2016 (SEI nº 0938084) e o processo foi remetido à apreciação deste Colegiado, acompanhado do Despacho Ordinatório SEI nº 0946044.

4.7. Em 10/11/2016, fui designado Relator da Matéria, conforme certidão SEI nº 0955010.

4.8. São os fatos.

## **DA ANÁLISE**

4.9. Como dito, trata-se de proposta de Resolução, a ser submetida à Consulta Pública, para revogação das seguintes Normas e Regulamentos Técnicos de Certificação de Produtos para Telecomunicações:

a) Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-Área Bidirecionais, aprovada pela Resolução nº 610, de 18 de abril de 2013;

b) Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-a-Ponto, aprovada pela Resolução nº 609, de 18 de abril de 2013;

c) Norma para certificação e homologação de acumuladores chumbo-ácido estacionários regulados por válvula para aplicações específicas, aprovada pela Resolução nº 603, de 13 de novembro de 2012;

d) Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicações Específicas, aprovada pela Resolução nº 602, de 13 de novembro de 2012;

e) Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicação em Sistemas Fotovoltaicos de Baixa Potência, aprovada pela Resolução nº 601, de 13 de novembro de 2012;

- f) Regulamento para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados, aprovado pela Resolução nº 597, de 02 de outubro de 2012;
- g) Norma para Certificação e Homologação de Antenas de Estações Terrenas Operando com Satélites Geoestacionários, aprovada pela Resolução nº 572, de 28 de setembro de 2011;
- h) Regulamento para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula, aprovado pela Resolução nº 570, de 22 de agosto de 2011;
- i) Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras, aprovada pela Resolução nº 554, de 20 de dezembro de 2010;
- j) Regulamento para Certificação e Homologação de Sistemas Retificadores para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 543, de 28 de julho de 2010;
- k) Regulamento para Certificação e Homologação de Unidades Retificadoras Chaveadas em Alta Frequência para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 542, de 29 de junho de 2010;
- l) Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR), aprovada pela Resolução nº 533, de 10 de setembro de 2009;
- m) Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica, aprovado pela Resolução nº 529, de 03 de junho de 2009;
- n) Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante, aprovada pela Resolução nº 512, de 23 de setembro de 2008;
- o) Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, aprovada pela Resolução nº 498, de 27 de março de 2008;
- p) Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz, aprovada pela Resolução nº 492, de 19 de fevereiro de 2008;
- q) Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, aprovada pela Resolução nº 481, de 10 de setembro de 2007;
- r) Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público - TAP, aprovada pela Resolução nº 476, de 02 de agosto de 2007;
- s) Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms, aprovada pela Resolução nº 472, de 11 de julho de 2007;
- t) Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms, aprovada pela Resolução nº 470, de 04 de julho de 2007;

- u) Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms, aprovada pela Resolução nº 468, de 08 de junho de 2007;
- v) Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com trança de Fios de Alumínio, aprovada pela Resolução nº 467, de 08 de junho de 2007;
- w) Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética, aprovado pela Resolução nº 442, de 21 de julho de 2006;
- x) Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite, aprovada pela Resolução nº 430, de 21 de fevereiro de 2006;
- y) Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo Por Satélite, aprovada pela Resolução nº 414, de 14 de setembro de 2005;
- z) Norma para Certificação e Homologação de Conectores para Cabos Coaxiais, aprovada pela Resolução nº 399, de 15 de abril de 2005;
- aa) Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, aprovado pela Resolução nº 390, de 14 de dezembro de 2004;
- ab) Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Alcalinos de Níquel-Cádmio Estacionários, aprovada pela Resolução nº 384, de 05 de outubro de 2004;
- ac) Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos AM, aprovada pela Resolução nº 370, de 13 de maio de 2004;
- ad) Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos FM e PM para Operação nas Faixas de Frequenciais Abaixo de 1 GHz, aprovada pela Resolução nº 361, de 01 de abril de 2004;
- ae) Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequenciais abaixo de 1 GHz, aprovada pela Resolução nº 359, de 01 de abril de 2004;
- af) Norma para Certificação e Homologação de Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas para Linhas Aéreas de Transmissão (OPGW), aprovada pela Resolução nº 348, de 02 de setembro de 2003;
- ag) Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações, aprovada pela Resolução nº 306, de 05 de agosto de 2002;
- ah) Norma para Certificação e Homologação de Cabos Telefônicos Metálicos, aprovada pela Resolução nº 300, de 20 de junho de 2002;
- ai) Norma para Certificação e Homologação de Cabos de Fibras Ópticas, aprovada pela Resolução nº 299, de 20 de junho de 2002;

aj) Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público, aprovada pela Resolução nº 482, de 25 de setembro de 2007;

4.10. A necessidade de revisão de tais regulamentos e normas foi apontada pela área técnica no Informe nº 27/2016/SEI/ORCN/SOR (SEI nº 0431323), nos seguintes termos:

3.2. A rápida desatualização dessas normas, decorrente da constante inovação tecnológica do setor de telecomunicações e da publicação de novos planos de canalização e destinação de faixas de frequências pela Anatel, incorreu na necessidade de atualização e adequação de questões prementes relacionadas aos requisitos técnicos e procedimentos estabelecidos nas normas em comento.

3.3. Nessa esteira, surge a necessidade de revisão dos regulamentos e normas supracitadas, de modo a acompanhar tempestivamente a evolução tecnológica, evitando o impedimento ou retardo do uso de produtos abarcados por novas tecnologias no País, de forma expedita.

4.11. Após a Realização da Consulta Interna nº 695 (SEI nº 0443224), que recebeu 2 (duas) contribuições, foi realizada Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 0443321), conforme previsto no art. 62 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013. Em tal documento, foram avaliadas algumas alternativas possíveis e conclui-se pela adoção da alternativa D - "Revogação das Resoluções referentes a normas e regulamentos técnicos e publicação de requisitos técnicos para certificação dos produtos para telecomunicações".

4.12. De acordo com o entendimento da área técnica, tal alternativa é a mais adequada ao objetivo pretendido com a ação regulatória, possibilitando a desburocratização do processo de certificação dos produtos para telecomunicações, tornando-o mais célere e tempestivo à evolução tecnológico. A SOR asseverou, ainda, que tal alternativa "uniformiza os procedimentos internos da área de certificação da Agência por meio da publicação de requisitos técnicos, estendendo os benefícios já observados a outros produtos cujos parâmetros de certificação ainda estejam definidos por meio de Resoluções da Agência".

4.13. Os requisitos técnicos, atualmente tratados nas Resoluções a serem revogadas, serão aprovados por meio de Ato da SOR, em conformidade com a Portaria nº 419/2013, que apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para aprovar procedimentos, requisitos técnicos, especificações ou acordos técnicos para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas, conforme a regulamentação em vigor.

Parágrafo único. A delegação objeto desta portaria inclui a assinatura dos Atos decorrentes, devendo as decisões adotadas mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas para todos os efeitos, especialmente para interposição de recurso administrativo, como editadas pelo Superintendente.

4.14. Portanto, para evitar vácuos regulatórios, a SOR deverá aprovar, por meio de Ato, os requisitos técnicos, definidos nos arts. 7º e 9º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000, *in verbis*:

*Art. 7º Na ausência de regulamentos ou de normas para certificação expedidos pela Anatel, caberá à Agência deliberar sobre a oportunidade e a viabilidade da avaliação da conformidade e da homologação, observados os seguintes fundamentos:*

*I - os princípios previstos no art. 2º deste Regulamento;*

*II - o impacto da introdução do produto ou equipamento nos serviços a que se destinam;*

*III - a contribuição da utilização do produto ou equipamento para o cumprimento das metas de universalização e para a modernização dos serviços de telecomunicações; e*

*IV - a experiência internacional na utilização do produto ou equipamento.*

*[...]*

*Art. 9º Caso a Anatel delibere favoravelmente à realização do processo de avaliação da conformidade, conforme previsto no art. 7º, a Agência poderá:*

*I - exigir a realização de ensaios em laboratórios e testes de campo;*

***II - estabelecer, mediante referência, os requisitos ou normas técnicas a serem aplicados ao processo de avaliação da conformidade; e***

*III - iniciar estudos para a edição de Regulamento versando sobre o produto ou equipamento e fixar as condições a serem observadas na avaliação da conformidade e na homologação do produto, que se processarão na forma do Título IV deste Regulamento.*

*Parágrafo único. As normas previstas no inciso II deverão ser:*

*a) normas técnicas nacionais ou internacionais;*

*b) regulamentos aplicáveis ao produto em outros países ou regiões;*

*c) regulamentos editados pela Anatel para produtos similares; ou*

*d) especificações do fabricante.*

4.15. Tal procedimento está em harmonia com o entendimento da Procuradoria, conforme manifestado no Parecer nº 0565/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU:

26. Em relação à forma proposta para revogação das Normas, verifica-se seu acerto, na medida em que se trata de proposta de Resolução para revogar as Normas e os Regulamentos Técnicos de Certificação de Produtos para Telecomunicações, que são também, a bem da verdade, Resoluções vigentes, em cumprimento ao princípio do paralelismo das formas.

27. No que se refere à proposta de que os requisitos técnicos sejam aprovados por meio de instrumento da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, esta Procuradoria, entende que, se esses requisitos envolvem integralmente apenas a atualização de referências eminentemente técnicas, não há qualquer óbice à proposta.

4.16. Sendo assim, considero não haver qualquer impedimento na realização da revogação proposta, uma vez que existe previsão normativa para a elaboração de norma e delegação expressa do Conselho Diretor para a tomada das medidas decorrentes.

4.17. Concomitantemente à revogação, é preciso que a SOR proceda à publicação dos requisitos técnicos e procedimentais necessários para operacionalizar a certificação dos equipamentos tratados pelas Resoluções a serem revogadas. Tal preocupação foi externada pela PFE em sua manifestação, conforme transcrição abaixo:

36. Por derradeiro, importante fazer uma ponderação sobre os marcos temporais constantes da presente proposta. A minuta de Resolução estabelece que ela entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação. Nesse período, é de suma importância que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação proceda à publicação dos respectivos requisitos técnicos. É importante que esses prazos, de fato, coincidam, de modo a evitar conflitos ou vácuos normativos.

37. Dessa feita, esta Procuradoria recomenda que conste, na decisão do Conselho Diretor que aprovar a minuta de Resolução, determinação no sentido de que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação proceda à publicação dos respectivos requisitos técnicos também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Resolução. Importa frisar que não há necessidade de que tal determinação conste na própria Resolução (apenas na decisão do Conselho Diretor).

4.18. Embora a área técnica tenha proposto o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrada em vigor da Resolução que revogará as normas e regulamentos, considero tal prazo inadequado. Isso porque será obrigatória a **substituição de 36 (trinta e seis) dispositivos normativos**, o que certamente demandará exaustivas discussões, sucedidas pela redação de atos até que seja possível a sua aprovação. Deste modo, proponho o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrada em vigor da Resolução, o que alterará seu art. 2º.

4.19. Por fim, destaco que, nos autos do Processo nº 53500.023039/2014, o Conselho Diretor, por meio do Acórdão nº 279, de 8/8/2016 (SEI nº 0719614), aprovou Resolução semelhante, revogando duas normas de certificação de Produtos, fundamentado pela Análise nº 58/2016/SEI/IF.

4.20. Deste modo, estando atendidos todos os requisitos legais procedimentais para o tratamento da matéria, conforme disposições do Regime Interno da Anatel, proponho que a proposta siga para Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, proponho submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a proposta de Resolução que revoga as Resoluções conforme Anexos desta Análise (SEI nº 0988203 e 0988278).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Vilas Boas de Freitas, Conselheiro Relator**, em 01/12/2016, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0987080** e o código CRC **0CABD589**.